



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

CONTRATO Nº 066/2025

Pelo presente Termo de Contrato, regido pela Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob o nº 13.897.111/0001-94, com sede na Rua Lindaura Sapucaia Costa, nº 116 – Centro, Capela do Alto Alegre, Bahia, neste ato representado pelo, **Sr. Luis Romeu Oliveira Mascarenhas**, Prefeito Municipal, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro, a empresa **JAISMAR OLIVEIRA RIOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.143.624/0001-14, com sede a Rua Lindaura Sapucaia Costa, nº 150, Centro, Capela do Alto Alegre - BA, CEP: 44.645-000, representado pelo Sr. Jaismar Oliveira Rios, portador do CPF nº 023.***.***-76, denominando-se a partir de agora CONTRATADO. Resolvem firmar o presente Termo de Contrato, com base na **Dispensa de Licitação nº 040/2025**, regido no que couber pela Lei Federal nº 14.133/21 e alterações subsequentes, e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato a **Contratação de empresa para o fornecimento de Materiais de Limpeza destinado a atender as necessidades do Município de Capela do Alto Alegre e suas Unidades**, conforme disposições estabelecidas na **Dispensa de Licitação nº 040/2025**, autorização contida no **Processo Administrativo de nº 075/2025**, que independente de transcrição integram o presente contrato, e Anexo Único deste instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

O presente contrato terá regime de execução do tipo parcelado, conforme necessidade do uso do serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO INSTRUMENTO VINCULATÓRIO

O presente contrato está vinculado ao Processo Administrativo nº 075/2025, **Dispensa de Licitação nº 040/2025**, e proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**, que independente de transcrição integram este instrumento contratual.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

Pela perfeita execução dos serviços, objeto deste contrato e obdecidas as demais condições estipuladas neste instrumento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global é de **R\$ 58.912,75 (Cinquenta e oito mil novecentos e doze reais e setenta e cinco centavos)**, sendo este, produto dos preços unitários do item constante no anexo único deste instrumento.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** emitirá e apresentará Nota Fiscal/Fatura de acordo com os serviços prestados, devendo a mesma ser devolvida à **CONTRATADA**, em caso de erro.

Parágrafo Segundo: O pagamento fica condicionado à comprovação de que a **CONTRATADA** encontra-se adimplente com a regularidade fiscal, devendo ser comprovada mediante



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

- a) Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal (Lei Federal nº 8.212/91 e 14.333/21);
- b) Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 8.036/1990 e 14.333/21);
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 12.440/2011 e 14.333/21);
- d) Certidão Negativa de débitos, emitida pela Secretaria de Tributação do Estado, no qual se localiza a sede da licitante, ou outro documento que o substitua legalmente.
- e) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, da sede da licitante ou domicílio, dentro do seu prazo de validade;

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

Mediante expresso pedido da CONTRATADA, o presente contrato poderá ter seus preços reajustados pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE na data base do termo de Reajuste, observado o transcurso de 1 (um) ano entre a data de assinatura do contrato e do pedido pleiteado.

Parágrafo Primeiro: Deverá a CONTRATANTE verificar se assiste direito a CONTRATADA e elaborar Termo de Reajuste Contratual definindo o percentual de reajuste e novo valor do contrato, em período máximo de 30 dias contados a partir do recebimento do pleito.

CLÁUSULA SEXTA – RETENÇÃO TRIBUTÁRIA

Sobre o valor da Prestação de serviços/produtos fornecidos objeto deste contrato, o CONTRATANTE deverá realizar a Retenção do Imposto de Renda conforme percentuais estabelecidos no anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de Janeiro de 2011 e Decreto Municipal nº 084 de 24 de Julho de 2023, sob pena de ficar configurada renúncia de receita nos termos da Lei Complementar 101/00.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA deverá destacar na Nota Fiscal o percentual e valor do Imposto de Renda sobre o valor total da Prestação de Serviços/Produtos Fornecidos, sob pena sofrer retenção conforme apuração realizada pela CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – Caso a CONTRATADA seja isenta da Retenção de Imposto de Renda, deverá encaminhar em conjunto com a Nota Fiscal emitida as declarações constantes nos anexos I, II ou III do Decreto Municipal nº 084/2023, ou cópia de Consulta ao Simples Nacional, para fins de comprovação da Isenção pretendida.”

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS SERVIÇOS

4.1 – Os Serviços deverão ser prestados em conformidade com as condições contidas no Processo Adm. nº 075/2025 e proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, que originou este contrato.

4.2 – Os Serviços serão prestados no Município de Capela do Alto Alegre e fiscalizado por servidor responsável designado pela unidade administrativa equivalente da unidade solicitante, o qual procederá à conferência dos serviços.

Parágrafo Primeiro – A prestação do objeto aqui registrado só se dará após adotados, pelo Município, todos os procedimentos previstos no art. 140, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

4.3 - Em caso de divergência entre a OS e a Nota Fiscal/Fatura ou entre o objeto efetivamente prestados, o Fornecedor será notificado imediatamente, para adoção das providências cabíveis.

4.4 - O prazo para prestação dos serviços será imediato, contados a partir da assinatura do termo de contrato.

4.5 - O prazo estabelecido no item 4.4 poderá ser prorrogado, quando solicitado pelo Fornecedor e desde que ocorra motivo justificado, comprovado e aceito pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação fixada na Lei Orçamentária Anual:

ÓRGÃO/UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS
0406 – Sec. Municipal de Administração e Planejamento 0508 – Fundo Municipal de Educação 0610 – Fundo Municipal de Saúde 0711 - Fundo Municipal de Assistência Social 0701 – Secretaria Municipal de Assistência Social 0814 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos 0915 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente	2002 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Apoio Administrativo 2023 – Func. dos Serviços de Atenção em Saúde Espec. de Média e Alta Complexidade 2024 – Func. dos Serviços de Atenção Primária à Saúde (APS) 2035 – Func. dos Serviços de Proteção Social Básica 2036 – Gestão Descentralizada do Novo Bolsa Família 2037 – Serv. de Proteção Social Especial de Média Complexidade 2055 – Manutenção das Ações do Programa Criança Feliz	33903000 – Material de Consumo	1.500.0000 1.500.1001 1.500.1002 1.660.0000 1.661.0000

CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS EXIGIDAS

Para este contrato não foram exigidas garantias.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - Constitui obrigação da CONTRATANTE:

- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado;
- Designar Servidor responsável pelo recebimento e conferência do objeto deste instrumento;
- Efetuar os pagamentos conforme disposto no contrato;

II - Constitui obrigação da CONTRATADA:

- Responder em relação aos seus empregados, se houver, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuição de vales-refeições, vales-transportes e outras exigências fiscais, sociais e trabalhistas;
- Responder por quaisquer danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- Comunicar à contratante, por escrito, quaisquer anormalidades de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessários para a boa execução do contrato;
- Emitir todas as Notas Fiscais e/ou documentos exigidos pela legislação vigente;
- Comprometer-se a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade da entrega do material, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Município;
- Entregar os Bens/Serviços conforme definido em proposta comercial apresentada e aceita pela CONTRATANTE.
- É a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser modificado nos seguintes termos:

I – Unilateralmente, a critério da Administração:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

- a) Quando necessária modificação no projeto ou das especificações do objeto, por motivo devidamente justificado;
- b) Para modificação do valor decorrente da majoração ou redução quantitativa do objeto contratual até o limite permitido por lei.

II – Por acordo, quando:

- a) Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) Necessária a modificação de regime ou modo de execução, por verificação da inadequação das condições originárias;
- c) Necessária a modificação da forma de pagamento, por motivos relevantes e supervenientes, mantido o valor inicial;
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato;

Parágrafo Primeiro: A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões efetuadas até limite de **25% (Vinte e cinco por cento)** do valor inicial do Contrato.

Parágrafo Segundo: A CONTRATANTE responderá a CONTRATADA em prazo máximo de 20 dias, prorrogáveis por igual período, os pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Dar-se-á a rescisão de pleno direito deste Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 137 da lei 14.133/21, sem prejuízos das sanções aplicáveis.

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo a rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a sua rescisão.

Parágrafo Segundo: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FORÇA MAIOR

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

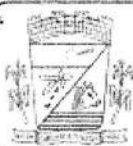
§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o destrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos serviços já executados.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

A inexecução, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sujeitará a parte a CONTRATADA às sanções previstas no artigo 156, Lei n.º 14.133/21, garantindo a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§1º- A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração nos seguintes limites:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

- I. 0,5 % (Cinco décimos por cento), ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado
- II. 0,7 (Sete décimos por cento), sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§2º- A administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições ora estipuladas;

§3º- As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o(a) CONTRATADO, da responsabilidade por perdas e danos, ou da imputação de forma cumulativa de outras sanções previstas na Lei 14.133/21, decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL E CASOS OMISSOS

O presente contrato rege-se pelo disposto nas Leis Federais nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, constituindo ato jurídico perfeito e conferindo às partes signatárias de direito adquirido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato passará a vigorar a partir de 07/05/2025, com término em 31/12/2025, podendo ter seu prazo prorrogado de acordo com as disposições da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FISCAL DO CONTRATO

Fica designado a Sr.^a Anna Beatriz Souza Maciel, Matrícula nº 201254, responsável pela Prefeitura Municipal, a Sr.^a Adriana Oliveira de Cerqueira Souza, Matrícula nº 264, responsável pelo Fundo Municipal de Educação, o Sr. Jarbas Almeida de Oliveira, Matrícula nº 201296, responsável pelo Fundo Municipal de Saúde, a Sr.^a Juliany Pereira Lima, Matrícula nº 200680, responsável pelo Fundo Municipal de Assistência Social, com o objetivo de acompanhar, inspecionar, encaminhar e verificar a conformidade da execução deste contrato de acordo com a Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Capela do Alto Alegre, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Capela do Alto Alegre, Bahia, 07 de Maio de 2025.


PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE

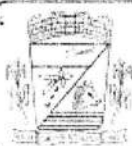
Sr. Luis Romeu Oliveira Mascarenhas
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Sr.^a Marcela Roque dos Santos
Sec. Municipal de Assistência Social
CONTRATANTE







**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA**

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Sr.ª Cristina Cardoso da Silva

Sec. Municipal de Educação

CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Sr.ª Kércia Alvares Nascimento

Sec. Municipal de Saúde

CONTRATANTE

JAISMAR OLIVEIRA RIOS

Rep. Sr. Jaismar Oliveira Rios

CONTRATADO

Testemunhas:

Nome:

CPF: 07.46.39855-71

Nome:

CPF: 084.679.545.88



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

ANEXO ÚNICO

PREFEITURA MUNICIPAL

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL
1	ESPONJA DE AÇO	PCT	50	R\$ 1,90	R\$ 95,00
2	ESPONJA LIMPEZA	UND	150	R\$ 1,00	R\$ 150,00
3	FLANELA, EM 100% ALGODÃO	UND	50	R\$ 2,50	R\$ 125,00
4	GUARDANAPO	PCT	50	R\$ 1,90	R\$ 95,00
5	PAPEL, higiênico	PCT	150	R\$ 3,75	R\$ 562,50
6	PAPEL, toalha, em rolo	UND	60	R\$ 4,95	R\$ 297,00
7	ÁGUA SANITÁRIA	UND	150	R\$ 2,50	R\$ 375,00
8	ALCOOL, etílico	FR	170	R\$ 7,80	R\$ 1.326,00
9	DESODORIZADOR	UND	55	R\$ 10,50	R\$ 577,50
10	DESINFETANTE liquido, tipo Ypê Bak	UND	165	R\$ 7,50	R\$ 1.237,50
11	DESINFETANTE liquido, a base de pinho	UND	165	R\$ 3,50	R\$ 577,50
12	DESINFETANTE, gelatinoso	UND	55	R\$ 7,60	R\$ 418,00
13	DESODORANTE em pedra	UND	55	R\$ 1,85	R\$ 101,75
14	CERA, para polimento de piso	UND	20	R\$ 6,50	R\$ 130,00
15	DETERGENTE, lava-louças	UND	150	R\$ 2,25	R\$ 337,50
16	LIMPA, movel	UND	20	R\$ 8,30	R\$ 166,00
17	LIMPA, vidro, liquido.	UND	30	R\$ 4,25	R\$ 127,50
18	LIMPADOR de alumínio	UND	30	R\$ 2,25	R\$ 67,50
19	LIMPADOR, instantaneo, multiuso	UND	165	R\$ 3,90	R\$ 643,50
20	SABAO, em barra	UND	20	R\$ 1,70	R\$ 34,00
21	SABAO, em pó	UND	205	R\$ 4,50	R\$ 922,50
22	SABONETE, LIQUIDO,	UND	20	R\$ 8,40	R\$ 168,00
23	FOSFORO	PCT	20	R\$ 4,00	R\$ 80,00
24	LUVA, em látex G	UND	55	R\$ 5,00	R\$ 275,00
25	LUVA, em látex M	UND	55	R\$ 5,00	R\$ 275,00
26	PANO de chão, tipo SACO	UND	55	R\$ 5,75	R\$ 316,25
27	PANO de prato	UND	30	R\$ 3,00	R\$ 90,00
28	INSETICIDA, a base de agua	UND	25	R\$ 14,50	R\$ 362,50
29	RODO, para piso	UND	25	R\$ 6,50	R\$ 162,50
30	VASSOURA, cerdas em nylon	UND	25	R\$ 9,50	R\$ 237,50
31	VASSOURA, cerdas em piaçava	UND	30	R\$ 18,50	R\$ 555,00
32	VASSOURA, em pelo	UND	20	R\$ 24,00	R\$ 480,00
33	PA, coletora para lixo	UND	20	R\$ 4,25	R\$ 85,00
34	SACO PARA LIXO, 100 litros	PCT	90	R\$ 3,85	R\$ 346,50
35	SACO PARA LIXO 50 LITROS	PCT	90	R\$ 2,75	R\$ 247,50
36	SACO PARA LIXO 30 LITROS	PCT	90	R\$ 2,75	R\$ 247,50
37	COPO DESCARTAVEL 200 ML	PCT	50	R\$ 6,00	R\$ 300,00
38	BALDE, 30 litros	UND	20	R\$ 26,00	R\$ 520,00
					R\$ 13.114,50

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL
1	ESPONJA DE AÇO	PCT	120	R\$ 1,90	R\$ 228,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

2	ESPONJA LIMPEZA	UND	170	R\$ 1,00	R\$ 170,00
3	FLANELA, EM 100% ALGODÃO	UND	130	R\$ 2,50	R\$ 325,00
4	GUARDANAPO	PCT	80	R\$ 1,90	R\$ 152,00
5	PAPEL, higiênico	PCT	200	R\$ 3,75	R\$ 750,00
6	PAPEL, toalha, em rolo	UND	90	R\$ 4,95	R\$ 445,50
7	ÁGUA SANITÁRIA	UND	300	R\$ 2,50	R\$ 750,00
8	ALCOOL, etílico	FR	250	R\$ 7,80	R\$ 1.950,00
9	DESODORIZADOR	UND	70	R\$ 10,50	R\$ 735,00
10	DESINFETANTE liquido, tipo Ypê Bak	UND	180	R\$ 7,50	R\$ 1.350,00
11	DESINFETANTE liquido, a base de pinho	UND	170	R\$ 3,50	R\$ 595,00
12	DESINFETANTE, gelatinoso	UND	80	R\$ 7,60	R\$ 608,00
13	DESODORANTE em pedra	UND	90	R\$ 1,85	R\$ 166,50
14	CERA, para polimento de piso	UND	50	R\$ 6,50	R\$ 325,00
15	DETERGENTE, lava-louças	UND	300	R\$ 2,25	R\$ 675,00
16	LIMPA, movel	UND	50	R\$ 8,30	R\$ 415,00
17	LIMPA, vidro, liquido.	UND	70	R\$ 4,25	R\$ 297,50
18	LIMPADOR de alumínio	UND	65	R\$ 2,25	R\$ 145,25
19	LIMPADOR, instantaneo, multiuso	UND	170	R\$ 3,90	R\$ 663,00
20	SABAO, em barra	UND	60	R\$ 1,70	R\$ 102,00
21	SABAO, em pó	UND	300	R\$ 4,50	R\$ 1.350,00
22	SABONETE, LIQUIDO,	UND	20	R\$ 8,40	R\$ 168,00
23	FOSFORO	PCT	45	R\$ 4,00	R\$ 180,00
24	LUVA, em látex G	UND	70	R\$ 5,00	R\$ 350,00
25	LUVA, em látex M	UND	70	R\$ 5,00	R\$ 350,00
26	PANO de chão, tipo SACO	UND	70	R\$ 5,75	R\$ 402,50
27	PANO de prato	UND	65	R\$ 3,00	R\$ 195,00
28	INSETICIDA, a base de agua	UND	40	R\$ 14,50	R\$ 580,00
29	RODO, para piso	UND	40	R\$ 6,50	R\$ 260,00
30	VASSOURA, cerdas em nylon	UND	30	R\$ 9,50	R\$ 285,00
31	VASSOURA, cerdas em piaçava	UND	65	R\$ 18,50	R\$ 1.202,50
32	VASSOURA, em pelo	UND	20	R\$ 24,00	R\$ 480,00
33	PA, coletora para lixo	UND	20	R\$ 4,25	R\$ 85,00
34	SACO PARA LIXO, 100 litros	PCT	130	R\$ 3,85	R\$ 500,50
35	SACO PARA LIXO 50 LITROS	PCT	130	R\$ 2,75	R\$ 357,50
36	SACO PARA LIXO 30 LITROS	PCT	130	R\$ 2,75	R\$ 357,50
37	COPO DESCARTAVEL 200 ML	PCT	120	R\$ 6,00	R\$ 720,00
38	BALDE, 30 litros	UND	20	R\$ 26,00	R\$ 520,00

R\$ 19.192,25

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL
1	ESPONJA DE AÇO	PCT	35	R\$ 1,90	R\$ 66,50
2	ESPONJA LIMPEZA	UND	35	R\$ 1,00	R\$ 35,00
3	FLANELA, EM 100% ALGODÃO	UND	45	R\$ 2,50	R\$ 112,50
4	GUARDANAPO	PCT	45	R\$ 1,90	R\$ 85,50
5	PAPEL, higiênico	PCT	55	R\$ 3,75	R\$ 206,25
6	PAPEL, toalha, em rolo	UND	55	R\$ 4,95	R\$ 272,25



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

7	ÁGUA SANITÁRIA	UND	87	R\$ 2,50	R\$ 217,50
8	ALCOOL, etílico	FR	70	R\$ 7,80	R\$ 546,00
9	DESODORIZADOR	UND	30	R\$ 10,50	R\$ 315,00
10	DESINFETANTE líquido, tipo Ypê Bak	UND	60	R\$ 7,50	R\$ 450,00
11	DESINFETANTE líquido, a base de pinho	UND	60	R\$ 3,50	R\$ 210,00
12	DESINFETANTE, gelatinoso	UND	50	R\$ 7,60	R\$ 380,00
13	DESODORANTE em pedra	UND	50	R\$ 1,85	R\$ 92,50
14	CERA, para polimento de piso	UND	20	R\$ 6,50	R\$ 130,00
15	DETERGENTE, lava-louças	UND	75	R\$ 2,25	R\$ 168,75
16	LIMPA, movel	UND	20	R\$ 8,30	R\$ 166,00
17	LIMPA, vidro, líquido.	UND	20	R\$ 4,25	R\$ 85,00
18	LIMPADOR de alumínio	UND	20	R\$ 2,25	R\$ 45,00
19	LIMPADOR, instantâneo, multiuso	UND	50	R\$ 3,90	R\$ 195,00
20	SABAO, em barra	UND	20	R\$ 1,70	R\$ 34,00
21	SABAO, em pó	UND	70	R\$ 4,50	R\$ 315,00
22	SABONETE, LÍQUIDO,	UND	15	R\$ 8,40	R\$ 126,00
23	FOSFORO	PCT	20	R\$ 4,00	R\$ 80,00
24	LUVA, em látex G	UND	30	R\$ 5,00	R\$ 150,00
25	LUVA, em látex M	UND	30	R\$ 5,00	R\$ 150,00
26	PANO de chão, tipo SACO	UND	30	R\$ 5,75	R\$ 172,50
27	PANO de prato	UND	20	R\$ 3,00	R\$ 60,00
28	INSETICIDA, a base de água	UND	20	R\$ 14,50	R\$ 290,00
29	RODO, para piso	UND	20	R\$ 6,50	R\$ 130,00
30	VASSOURA, cerdas em nylon	UND	10	R\$ 9,50	R\$ 95,00
31	VASSOURA, cerdas em piaçava	UND	20	R\$ 18,50	R\$ 370,00
32	VASSOURA, em pelo	UND	15	R\$ 24,00	R\$ 360,00
33	PA, coletora para lixo	UND	15	R\$ 4,25	R\$ 63,75
34	SACO PARA LIXO, 100 litros	PCT	35	R\$ 3,85	R\$ 134,75
35	SACO PARA LIXO 50 LITROS	PCT	35	R\$ 2,75	R\$ 96,25
36	SACO PARA LIXO 30 LITROS	PCT	35	R\$ 2,75	R\$ 96,25
37	COPO DESCARTAVEL 200 ML	PCT	35	R\$ 6,00	R\$ 210,00
38	BALDE, 30 litros	UND	15	R\$ 26,00	R\$ 390,00
					R\$ 7.102,25

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL
1	ESPONJA DE AÇO	PCT	120	R\$ 1,90	R\$ 228,00
2	ESPONJA LIMPEZA	UND	170	R\$ 1,00	R\$ 170,00
3	FLANELA, EM 100% ALGODÃO	UND	130	R\$ 2,50	R\$ 325,00
4	GUARDANAPO	PCT	80	R\$ 1,90	R\$ 152,00
5	PAPEL, higiênico	PCT	200	R\$ 3,75	R\$ 750,00
6	PAPEL, toalha, em rolo	UND	90	R\$ 4,95	R\$ 445,50
7	ÁGUA SANITÁRIA	UND	300	R\$ 2,50	R\$ 750,00
8	ALCOOL, etílico	FR	250	R\$ 7,80	R\$ 1.950,00
9	DESODORIZADOR	UND	70	R\$ 10,50	R\$ 735,00
10	DESINFETANTE líquido, tipo Ypê Bak	UND	180	R\$ 7,50	R\$ 1.350,00
11	DESINFETANTE líquido, a base de pinho	UND	170	R\$ 3,50	R\$ 595,00
12	DESINFETANTE, gelatinoso	UND	80	R\$ 7,60	R\$ 608,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

13	DESODORANTE em pedra	UND	90	R\$ 1,85	R\$ 166,50
14	CERA, para polimento de piso	UND	65	R\$ 6,50	R\$ 422,50
15	DETERGENTE, lava-louças	UND	300	R\$ 2,25	R\$ 675,00
16	LIMPA, movel	UND	50	R\$ 8,30	R\$ 415,00
17	LIMPA, vidro, liquido.	UND	65	R\$ 4,25	R\$ 276,25
18	LIMPADOR de alumínio	UND	60	R\$ 2,25	R\$ 135,00
19	LIMPADOR, instantaneo, multiuso	UND	170	R\$ 3,90	R\$ 663,00
20	SABAO, em barra	UND	65	R\$ 1,70	R\$ 110,50
21	SABAO, em pó	UND	300	R\$ 4,50	R\$ 1.350,00
22	SABONETE, LIQUIDO,	UND	30	R\$ 8,40	R\$ 252,00
23	FOSFORO	PCT	50	R\$ 4,00	R\$ 200,00
24	LUVA, em látex G	UND	70	R\$ 5,00	R\$ 350,00
25	LUVA, em látex M	UND	70	R\$ 5,00	R\$ 350,00
26	PANO de chão, tipo SACO	UND	70	R\$ 5,75	R\$ 402,50
27	PANO de prato	UND	60	R\$ 3,00	R\$ 180,00
28	INSETICIDA, a base de agua	UND	40	R\$ 14,50	R\$ 580,00
29	RODO, para piso	UND	40	R\$ 6,50	R\$ 260,00
30	VASSOURA, cerdas em nylon	UND	40	R\$ 9,50	R\$ 380,00
31	VASSOURA, cerdas em piaçava	UND	60	R\$ 18,50	R\$ 1.110,00
32	VASSOURA, em pelo	UND	30	R\$ 24,00	R\$ 720,00
33	PA, coletora para lixo	UND	20	R\$ 4,25	R\$ 85,00
34	SACO PARA LIXO, 100 litros	PCT	120	R\$ 3,85	R\$ 462,00
35	SACO PARA LIXO 50 LITROS	PCT	120	R\$ 2,75	R\$ 330,00
36	SACO PARA LIXO 30 LITROS	PCT	120	R\$ 2,75	R\$ 330,00
37	COPO DESCARTAVEL 200 ML	PCT	120	R\$ 6,00	R\$ 720,00
38	BALDE, 30 litros	UND	20	R\$ 26,00	R\$ 520,00
					R\$ 19.503,75

9-03 CAPELA DO ALTO ALEGRE 1985

Signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

RESUMO DO CONTRATO Nº 066/2025

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob o nº 13.897.111/0001-94, com sede na Rua Lindaura Sapucaia Costa, nº 116 – Centro, Capela do Alto Alegre, Bahia, neste ato representado pelo, **Sr. Luis Romeu Oliveira Mascarenhas**, Prefeito Municipal.

Contratado: JAISMAR OLIVEIRA RIOS, inscrita no CNPJ sob o nº 27.143.624/0001-14, com sede a Rua Lindaura Sapucaia Costa, nº 150, Centro, Capela do Alto Alegre - BA, CEP: 44.645-000, representado pelo Sr. Jaismar Oliveira Rios, portador do CPF nº 023.***.***-76.

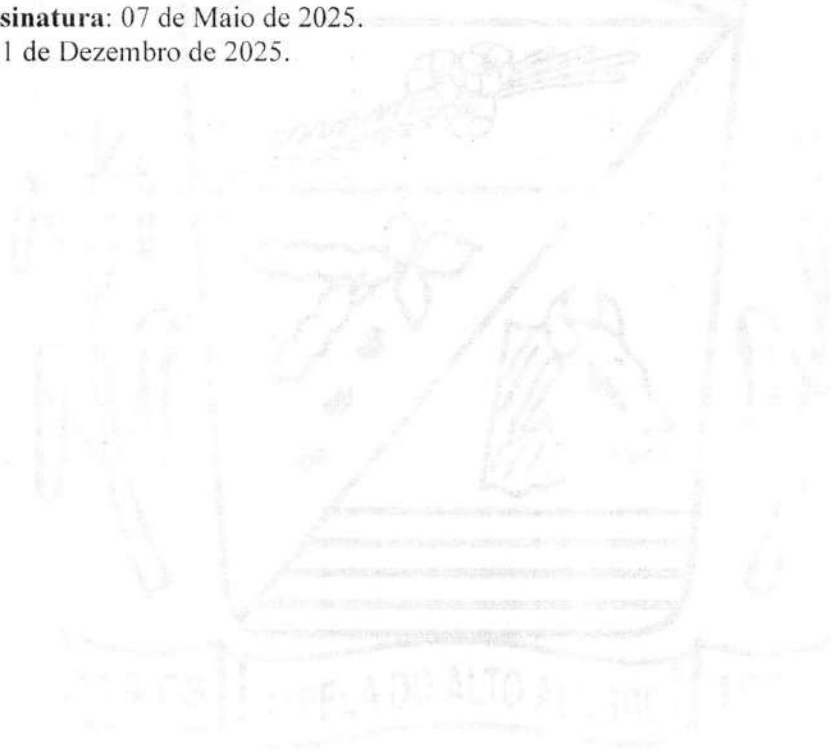
Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de Materiais de Limpeza destinado a atender as necessidades do Município de Capela do Alto Alegre e suas Unidades.

Fundamentação Legal: Art. 75 Inciso II da Lei nº 14.133/2021.

Valor do Contrato: R\$ 58.912,75 (Cinquenta e oito mil novecentos e doze reais e setenta e cinco centavos).

Data da Assinatura: 07 de Maio de 2025.

Vigência: 31 de Dezembro de 2025.





RESUMO DO CONTRATO Nº 066/2025

3

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob o nº 13.897.111/0001-94, com sede na Rua Lindaura Sapucaia Costa, nº 116 – Centro, Capela do Alto Alegre, Bahia, neste ato representado pelo, **Sr. Luis Romeu Oliveira Mascarenhas**, Prefeito Municipal.

Contratado: JAISMAR OLIVEIRA RIOS, inscrita no CNPJ sob o nº 27.143.624/0001-14, com sede a Rua Lindaura Sapucaia Costa, nº 150, Centro, Capela do Alto Alegre - BA, CEP: 44.645-000, representado pelo Sr. Jaismar Oliveira Rios, portador do CPF nº 023.***.***-76.

Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de Materiais de Limpeza destinado a atender as necessidades do Município de Capela do Alto Alegre e suas Unidades.

Fundamentação Legal: Art. 75 Inciso II da Lei nº 14.133/2021.

Valor do Contrato: R\$ 58.912,75 (Cinquenta e oito mil novecentos e doze reais e setenta e cinco centavos).

Data da Assinatura: 07 de Maio de 2025.

Vigência: 31 de Dezembro de 2025.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JAISMAR O RIOS
CNPJ: 27.143.624/0001-14

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:28:03 do dia 25/04/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/10/2025.

Código de controle da certidão: **B97C.8DE0.EDC7.4E4D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20252169974**

RAZÃO SOCIAL 27.143.624 JAISMAR OLIVEIRA RIOS	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 138.656.849	CNPJ 27.143.624/0001-14

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 22/04/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição : 27143624/0001-14
Razão Social : JAISMAR O RIOS
Nome Fantasia : MERCADINHO RIOS
Endereço : R JOVELINO MACIEL 100 / CENTRO / CAPELA DO ALTO ALEGRE / BA / 44645-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/04/2025 a 28/05/2025
Certificação Número: 2025042910526413405870

Informação obtida em 29/04/2025, às 10:52:01.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JAISMAR O RIOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 27.143.624/0001-14

Certidão nº: 22332905/2025

Expedição: 22/04/2025, às 19:20:55

Validade: 19/10/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que JAISMAR O RIOS (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 27.143.624/0001-14, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO ALEGRE

FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Data Impressão: 22/04/2025

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nº 00000102/2025

Emissão: 22/04/2025

Validade: 21/07/2025

JAISMAR OLIVEIRA RIOS

CGA: 000.000.746/001-06

CPF/CNPJ: 27.143.624/0001-14

CNAE: 4712-1/00

PCA JOVELINO ALVES MACIEL, 100

CENTRO

44645-000 - CAPELA DO ALTO ALEGRE - BA

EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO EM PETIÇÃO PROTOCOLADA NESTE ÓRGÃO E, RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE INSCREVER E COBRAR DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICO, PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO, QUE, MANDANDO REVER OS REGISTROS DA DÍVIDA ATIVA INSCRITA NESTA REPARTIÇÃO, VERIFICOU-SE A INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS RELATIVOS À INSCRIÇÃO ACIMA, E PARA CONSTAR, DETERMINEI QUE FOSSE EXTRAÍDA ESTA CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.

OBS: QUALQUER RASURA OU EMENDA TORNARÁ NULO ESTE DOCUMENTO.

Validação Web:

Emissor: VIA WEB



00220250000010200000257686